

Responsável: Dativo Araújo de Almeida

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Abel Figueiredo, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Dativo Araújo de Almeida, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofre municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

a) R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), devidamente atualizada, pelo pagamento a maior aos Gestores Municipais, conforme demonstrado às fls. 227;

b) R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), de multa, com fundamento no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º (306 dias) e 2º (126 dias);

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, em conformidade com o Art. 3º, III, da Lei Federal nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

a) R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais), com base no Art. 120-B, IV, do Regimento Interno, pelo atraso na remessa da documentação do 1º, 2º e 3º quadrimestres e RREO's do 1º ao 6º bimestres, com atraso superior a 90 (noventa) dias, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no Art. 120-B, § 1º, do Regimento Interno, pelo não envio do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF e descumprimento à Instrução Normativa nº 01/98/TCM, pelo não envio da documentação, em separado, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 9.974, DE 08/02/2011

PROCESSO Nº 1210012005-00 – 200603953-00

Origem: Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Mariosval Dueti Rezende da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Pau D'Arco, a aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Mariosval Dueti Rezende da Silva, por estarem regulares, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.975, DE 08/02/2011

PROCESSO Nº 200805486-00

Origem: Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços e Primeiro Termo Aditivo

Interessado: Sérgio de Souza Pimentel – (Secretário)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Anexar o presente processo, que trata do Contrato nº 005/2008, de 07 de março de 2008, e seu Primeiro Termo Aditivo, de 03 de março de 2009, celebrados entre a Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém e a empresa ESTACON ENGENHARIA S/A, tendo como objeto a urbanização de favelas da sub-bacia 2 da Estrada Nova, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no valor global inicial de R\$ 55.997.055,86 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), à respectiva prestação de contas, para se apurar se do procedimento da Secretaria de Urbanismo e da Construtora resultou algum prejuízo ao erário, quantificando os danos para providências ulteriores, se for o caso. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.989, DE 24/02/2011

PROCESSO Nº 200703903-00

Classe: Contrato

Procedência: Companhia de Transportes de Belém – CTBEL

Responsável: Jane Maria da Cunha Lima

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Decisão: Indeferir o cadastramento do Contrato n.º 20-A/06, da Companhia de Transportes de Belém – CTBEL, cujo objeto foi a contratação de empresa para fazer serviços de digitação de pesquisa realizada nas empresas de transporte na região metropolitana de Belém, devendo ser apensado à respectiva prestação de contas, para análise conjunta.

Determinar o encaminhado de fotocópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, nos termos do voto vencedor da Conselheira Mara Lúcia, que passa a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 9.991, DE 03/03/2011

PROCESSO Nº 160012001-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Bonito

Responsável: Jamil Assad Neto

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, com ressalvas, das contas, sem prejuízo do recolhimento de multa pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento anual do Ordenador, no importe de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 248-252. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.997, DE 10/03/2011

PROCESSO Nº 240012004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Castanhal

Interessado: Paulo Rodrigues Titan

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Emitir parecer prévio contrário, recomendando a Câmara do Município, a não aprovação das contas prestadas pelo Sr. Paulo Rodrigues Titan, pela seguinte irregularidade:

- descumprimento do Art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal uma vez que as disponibilidades financeiras do município não são suficientes para absorver as despesas assumidas até 31/12/2004, em se tratando de último ano de gestão, ficando sem respaldo legal o montante de R\$-2.448.246,40 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Recomendo, ainda, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.998, DE 10/03/2011

PROCESSO Nº 0360012006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Itaituba

Interessado: Roselito Soares da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Emitir parecer prévio favorável, recomendando a Câmara do Município, a aprovação, com ressalva, das contas prestadas pelo Sr. Roselito Soares da Silva. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.003, DE 22/03/2011

PROCESSO Nº 0590012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Porto de Moz

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002

Responsável: Gerson Salviano Campos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Porto de Moz, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Gerson Salviano Campos. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.006, DE 24/03/2011

PROCESSO Nº 370012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Itupiranga

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002

Responsável: Benjamin Tasca

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Itupiranga, que sejam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2002, de responsabilidade do Sr. Benjamin Tasca. Unanimidade

*ACÓRDÃO Nº 19.667, DE 22/04/2010

PROCESSO Nº 200904616-00

Origem: Câmara Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Contrato Temporário

Responsável: Joel Pereira da Silva – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Negar registro ao Contrato Temporário nº 010/2009, de 02 de março de 2009, celebrado pela Câmara Municipal de Ourilândia do Norte com Ezio Vieira Alves, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, II, da CF/88; Art. 110, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte, bem como Art. 3º, III, "a" a "d", da Instrução Normativa nº 05/2003 TCM/PA;

II – Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, acerca desta decisão, para que não haja prorrogação irregular do contrato. Unanimidade

***Republicada por ter saído com incorreção no dia 19 de janeiro de 2011.**

*ACÓRDÃO Nº 19.668, DE 22/04/2010

PROCESSO Nº 200901165-00

Origem: Câmara Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Joel Pereira da Silva – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Negar registro aos Contratos Temporários de nº 001 a 008/2009, de 01 de janeiro de 2009, celebrados pela Câmara Municipal de Ourilândia do Norte com Cicero Alves do Nascimento, Katiane Silva Ribeiro, Edivaldo Firmino de Araújo, Cicero Possidonio de Bessa, Pedrina Costa Rodrigues, Maria Eterna Martins, Waldenice Silva Santos e Clezileia de Sousa Silva, respectivamente, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, II, da CF/88; Art. 110, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte, bem como Art. 3º, III, "a" a "d", da Instrução Normativa nº 05/2003 TCM/PA;

II – Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, acerca desta decisão, para que não haja prorrogação irregular do contrato. Unanimidade

***Republicada por ter saído com incorreção no dia 19 de janeiro de 2011.**

*ACÓRDÃO Nº 19.874, DE 01/06/2010

PROCESSO Nº 200821227-00

Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena

Assunto: Decretos nº 561 a 564/2008 – PMB

Responsável: Laurival Magno Cunha - (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar os Decretos de nº 561, 562, 563 e 564/2008, oriundos da Prefeitura Municipal de Barcarena, que nomeiam Maria das Graças Barbosa da Costa, Alice Raquel Maia Negrão, Patrícia Maria da Silva Lima e Jairo Valente Lima, respectivamente, para exercerem os cargos que especificam, referente ao Concurso Público nº 002/2007 - PMB, uma vez que os atos encontram-se coberto das formalidades legais, atendendo aos princípios contidos no Art. 37, caput, da CF/88. Unanimidade

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 06 de janeiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 20.037, DE 29/06/2010

PROCESSO Nº 200916110-00

Origem: Prefeitura Municipal de Portel

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Pedro Rodrigues Barbosa – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Negar registro aos Contratos Temporários, celebrados pela Prefeitura Municipal de Portel com Abinael Miranda dos Santos e Outros, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, IX, da CF/88; Art. 110, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte, bem como Art. 3º, III, "a" a "d", da Instrução Normativa nº 05/2003 TCM/PA;

II – Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Portel, acerca desta decisão, para que não haja prorrogação irregular dos contratos;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.171, DE 24/08/2010

PROCESSO Nº 570022002-00 – 200303392-00

Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de Contas de 2002